



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 011/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado nos seguintes valores;

I – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º É assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

I - O total do subsídio de que trata a presente lei não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme art. 29, VII, da Constituição Federal.

II - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

III - O subsídio individual do vereador submete-se ao limite estipulado no art. 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente da Câmara poderá editar Decreto Legislativo, reduzindo o valor do subsídio dos Vereadores, objetivando adequar o total da despesa com pessoal ao que determina os preceitos constitucionais, em especial o art. 29-A e § 1º-A do mesmo artigo.

Recebido em: 23/02/2023  
Servidor: 44  
Matrícula: 2611

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Art. 3º Fica assegurado aos Vereadores do Município de Amontada os direitos constitucionais de um terço de férias e décimo terceiro, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio.

§ 1º Os Vereadores farão jus ao recebimento de décimo terceiro e férias proporcionais, em caso de finalização de seus mandatos antes de completado o período de doze meses conforme o ano civil.

§ 2º O período de fruição das férias deve ocorrer no período de recesso parlamentar.

§ 3º A vereadora gestante poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias) sem prejuízo da sua remuneração, que será devida conforme a legislação vigente.

Art. 4º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão.

Art. 5º No caso de vaga, licença ou investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o suplente será convocado pelo Presidente no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

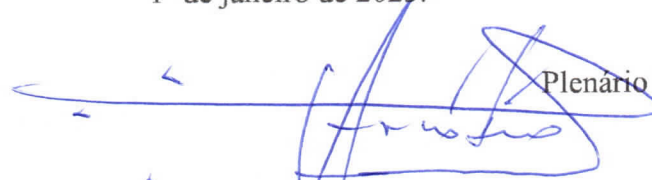
Parágrafo único. O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.


Art. 6º As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas, conforme art. 57, § 7º da Constituição Federal.


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.


Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 23 de fevereiro de 2023.

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Vereador

  
**Antônio Sobrinho da Silva**  
Vereador

  
**José Ferreira de Sousa**  
Vereador

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Vereador

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Vereadora

  
**Paulo Berg Melgaço**  
Vereador

  
**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Vereador

  
**Valdenir Marques Chaves**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 03 / 03 / 2023

  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Amontada submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Amontada, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

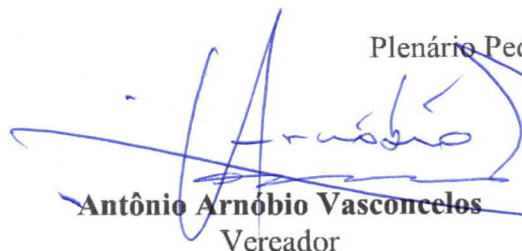
Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado do Ceará, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município de Amontada, os atuais subsídios dos Vereadores foram fixados em 2016 para vigorarem na legislatura 2017/2020 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados Federais e Estadual do Ceará no decorrer desse período (2017/2023), nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para a legislatura 2021/2024, tornando-se oportuna a correção agora proposta.

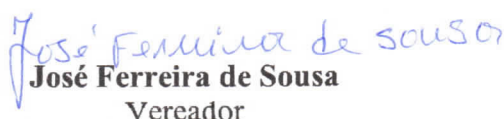
Dessa forma e considerando-se que, quando da instalação da legislatura 2025/2028 já estarão decorridos 8 (oito) anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste legislativo realizar uma correção nos seus valores observando as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população amontadense.

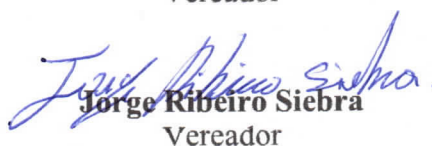
Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 23 de fevereiro de 2023.

  
**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Vereador

  
**Antônio Sobrinho da Silva**  
Vereador

  
**José Ferreira de Sousa**  
Vereador

  
**Jorge Ribeiro Siebra**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA


Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE


CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9


Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraaamontada.ce.gov.br](http://www.camaraaamontada.ce.gov.br)


E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Vereador

  
**Maria Sirnara Saldanha Freitas**  
Vereadora

  
**Paulo Berg Melgaço**  
Vereador

  
**Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues**  
Vereador

  
**Valdenir Marques Chaves**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

- Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 03 / 03 / 2023

  
Presidente